



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/LRO-0058, outorga a presente

Licença de Regularização de Operação Nº 34/2025

em favor de SEMEAR COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ nº 08.725.767/0012-42, sediado na Av. Zefinha De Capitulino, 3149, Porto, Itabaiana, SE, CEP 49.510-145, **para a atividade de Galpão para Depósito de Defensivos Agrícolas, localizada no endereço reportado anteriormente, com Coordenadas Geográficas UTM: 670220 E/ 8819996 S.**

Considerações Gerais

01. Esta Licença de Regularização de Operação foi emitida às 11:58:35 do dia 23/10/2025, com validade por 2 anos, vencendo-se em 23/10/2027.
02. O código de controle desta licença é **<945c00cf90e243d3405d73168f39cc29>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 34/2025

Código: 945c00cf90e243d3405d73168f39cc29

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50m de largura por 0,70m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pelo empreendedor e comunicadas, imediatamente a Adema.
3. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido da Licença de Operação os seguintes documentos:
 - Certificados de Registros de Estabelecimentos, emitidos pela Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Sergipe – SFA/SE.
 - Comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento dos despejos sanitários, efetuados por empresa devidamente licenciada pela Adema.
 - Declaração da Central de Recebimento de Embalagens Vazias de Agrotóxicos de Sergipe, gerenciada e coordenada pela ARDASE – Associação dos Revendedores de Defensivos Agrícolas de Sergipe.
 - Relação dos defensivos agrícolas comercializados juntamente com a Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ).
4. A empresa deverá manter atualizado junto aos órgãos competentes os seguintes documentos:
 - Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal;
 - Atestado de regularidade do Corpo de Bombeiros Militar.
5. O sistema de tratamento de esgoto doméstico (fossa séptica e filtro anaeróbio) deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
6. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de esgoto doméstico de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência adequada do respectivo sistema.
7. No momento em que a área onde se encontra instalado o empreendimento em referência for servida por rede de coleta e tratamento de esgotos, a respectiva ligação deverá ser imediatamente efetuada.
8. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser operado de forma totalmente independente de qualquer outro sistema e garantir o fluxo natural das águas, evitando o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
9. Os defensivos agrícolas deverão ser estocados e colocados sobre paletes, com sala de armazenamento constituída por alvenaria, e deverão permanecer armazenados na bacia de contenção impermeabilizada instalada no empreendimento.
10. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
11. As empresas que efetuarão o transporte dos produtos e resíduos perigosos, comercializados e gerados nas atividades deverão estar devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
12. Os resíduos sólidos domésticos deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
13. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme Resolução Conama nº 275/2001 e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
14. Os resíduos da logística reversa, embalagens de agrotóxicos, deverão ser segregados e armazenados em recipientes adequados e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.



Licença: 34/2025

Código: 945c00cf90e243d3405d73168f39cc29

Condicionantes

15. Toda atividade exercida pela empresa deverá ser realizada na área interna do empreendimento.
16. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
17. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.

